



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.076

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO 2

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice - Prefeita de Timon

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Heonir Basílio da Silva Rocha	Heonir Basílio da Silva Rocha
Paraguaçu Santos Veras Filho	Paraguaçu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues	Wilma Freitas Rodrigues
Gideão Santes Machado	Gideão Santes Machado
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes	Jecônias da Silva Moraes
Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo	Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres	Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares	Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares	Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges	Aécio Francisco Santos Borges
Daniel Vieira de Sousa Coimbra	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior	Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena	Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves	Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa	Rosânia Francisca Medina Costa
Maria Carolina Santana de Oliveira	Maria Carolina Santana de Oliveira
Francisco Borges de Oliveira	Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa	Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia	Samia Caroline Brito Correia
Valdeilson da Costa e Silva	Valdeilson da Costa e Silva
Geciane de Carvalho Andrade	Geciane de Carvalho Andrade
Vanda Rodrigues dos Santos	Vanda Rodrigues dos Santos
Catarina Rodrigues de Flores	Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva	Anselmo Vieira da Silva
Geciane de Carvalho Andrade	Geciane de Carvalho Andrade
Valdeilson da Costa e Silva	Valdeilson da Costa e Silva
Samia Caroline Brito Correia	Samia Caroline Brito Correia
Francisco Borges de Oliveira	Francisco Borges de Oliveira
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Glauciane Correia dos Santos	Glauciane Correia dos Santos
Jacyrene Otaviana da Silva	Jacyrene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha	Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro	Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior	Itamar Antônio de Oliveira Júnior

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0615, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

oportunamente encaminhados à Secretaria Municipal de Governo para análise da Comissão Especial.

Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, cria Comissão Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o dever de zelar pela probidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, que impõe aos gestores públicos o dever de prestar contas a todos aqueles que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO a insuficiência das informações obtidas da gestão anterior e a necessidade de avaliação da regularidade dos processos de pagamento dos mais diversos tipos de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, atualmente em análise pelo Tribunal de Contas do Maranhão (Processo nº 979/2024-TCE/MA), que indica que a partir de 2023 a gestão municipal teria gerado gastos com pessoal acima do legalmente permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a constatação da existência de “funcionários fantasmas”;

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio da Autotutela, consistente no poder dever da Administração Pública de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando contrários ao interesse público e a necessidade de ser realizada um análise da efetiva prestação de serviços contratados pela administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Por 120 (cento e vinte) dias, as liquidações e os pagamentos de despesas originadas em exercícios anteriores, inclusive os referentes a pagamento de folha de pessoal;

II - Por 30 (trinta) dias, as liquidações e os pagamentos de despesas do exercício corrente, ressalvadas as relativas à pessoal, encargos gerais, dívida pública e as necessárias à manutenção dos serviços essenciais do Município e funcionamento dos seus órgãos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular do órgão em que se originou a despesa, e mediante prévia e expressa aprovação do Secretário Municipal de Governo e pelo Secretário Municipal de Finanças, poderão ser realizados pagamentos de despesas enquadradas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criada Comissão Especial, subordinada ao Secretário Municipal de Governo, com a finalidade de examinar os processos de pagamento das despesas originadas em exercícios anteriores, certificar a sua regular instrução e o atendimento aos requisitos legais para pagamento.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo serão autuados, protocolados e instruídos no respectivo órgão ou entidade de origem e

Art. 3º. A Comissão Especial de que trata artigo 2º será composta por representantes da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria Geral do Município, Coordenação Geral Controle das Licitações Públicas e da Procuradoria Geral do Município, conforme indicação dos seus respectivos titulares.

Art. 4º. Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os processos em tramitação que estejam pendentes de pagamento.

Art. 5º. As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam às despesas com pessoal.

Art. 6º. Fica o Secretário Municipal de Governo autorizado a editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP